



Lei nº 7.915, de 05 de julho de 2007 .

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de identificação afixados nos leitos dos Hospitais Públicos e Privados, localizados no perímetro do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º – Ficam obrigados, todos os Hospitais Públicos e Privados estabelecidos no Município de Campos dos Goytacazes, a afixarem nos leitos dos pacientes, placas de identificação pessoal.

Parágrafo único – A placa de identificação deverá, minimamente, conter as seguintes informações:

- a) O nome completo do cliente internado;
- b) O tipo sanguíneo;
- c) O número do prontuário.

Art. 2º - A placa de identificação deverá ser exposta em local de fácil visualização, permitindo uma leitura a qualquer tempo para os profissionais envolvidos e eventuais visitantes.

Art. 3º - As possíveis despesas decorrentes da execução desta Lei, quando se tratar de unidades integrantes da rede públicas, correrão por conta ou por autorização de dotações orçamentárias próprias, suplementares e especiais, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal através dos setores competentes providenciará e supervisionará todas as medidas cabíveis que possibilitem a eficácia desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de julho de 2007.

Alexandre Marcos Mocaiber Cardoso

- Prefeito -